



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2013

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES E O INSTITUTO
SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1895 - COC - Cáceres, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **FRANCIS MARIS CRUZ**, inscrito no CPF nº 103.605.221-49, portador do RG nº 802.016111 - SSP/SP, residente e domiciliado em Cáceres/MT na Rua São Pedro, nº 70, Bairro Cavallhada, doravante denominado "**PREFEITURA**", e o **INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, Associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.371.326/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08071.033466/2011-21 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 26/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 668, sala 10, andar "S", bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidente, Jussara Maria Simões Utsch, portadora da identidade nº. MG-2.091.834 SSP/MG, e do CPF nº 699.993.336-72, residente e domiciliada na Rua São João Evangelista, 226/06, Bairro São Pedro em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-140, doravante denominada **INSTITUTO**, no uso de suas atribuições legais, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação.

Considerando que o Projeto "Bichos do Pantanal" tem por objetivo pesquisa para conservação e preservação das espécies de onça-pintada, ariranhas e lontra, aves e ictiofauna que coexistem no Rio Paraguai (entre Cáceres e Estação Ecológica de Taiamã);

Considerando que o projeto visa promover a educação ambiental para o ensino formal e não formal, e também contribuir para o desenvolvimento local;

Considerando que o **INSTITUTO** firmou contrato de patrocínio com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, que financia a execução do projeto "Bichos do Pantanal";

Resolvem os partícipes a firmar, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Envidar esforços para a realização do Projeto "Bichos do Pantanal", e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva as espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças-pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove a educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2013

desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”.

Objetivos específicos:

1. Pesquisar, inventariar e preservar as espécies da fauna do Rio Paraguai, aumentar o ecoturismo internacional e doméstico no município de Cáceres para observação de vida silvestre, ajudar comunidades a promover parcerias com iniciativas de responsabilidade social e preservar o meio ambiente com programas de sensibilização e educação ambiental;
2. Articular e constituir uma “rede de serviços e iniciativas” voltada para o fortalecimento da pesquisa e do turismo de observação de vida silvestre;
3. Apoiar a realização de um amplo inventário das espécies da família *Mustelidae* e espécies da fauna do rio Paraguai no município;
4. Criar e realizar um programa de capacitação de monitores para educação ambiental formal e não formal;
5. Fortalecer os projetos de ecoturismo responsável existentes e estimular a criação de novos projetos sustentáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO:

- a) Executar o projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do projeto Bichos do Pantanal;
- b) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e ou necessárias modificações, quando for preciso;
- c) Estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;
- d) Veicular a logomarca da PREFEITURA como parceira estratégica do projeto nos materiais de divulgação acordados com a PETROBRAS, financiadora do projeto.

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Contribuir com cessão de espaço, logística e equipamentos sempre que possível, tais como: empréstimo de ônibus para transportar estudantes até os barcos-escola para a educação ambiental; Cessão de auditórios, palcos para eventos e salas para reuniões e palestras do projeto, sempre que possível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2013

A presente cooperação não prevê a movimentação de recursos entre os partícipes, sendo o custeio das atividades desempenhadas a benefício do objeto deste instrumento competência exclusiva e indelegável de seu executante.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por um período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser prorrogado e/ou alterado em comum acordo através de Termo Aditivo, por provocação fundamentada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através de acordo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer dos partícipes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou.

A PREFEITURA desde já autoriza a utilização e a veiculação de suas logomarcas em todo material de divulgação do projeto "Bichos do Pantanal".

Os PARTÍCIPES se obrigam a obter a autorização prévia e expressa dos autores (ou seus herdeiros e sucessores) de todas as obras que utilizarem neste projeto, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, re-edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, distribuição, comercialização, utilização direta ou indireta, bem como qualquer outra forma de utilização, no todo ou em parte, no território nacional ou estrangeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da autorização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2013

Os PARTÍCIPES usarão de bom senso quanto à forma de execução das atividades segundo este termo, devendo, portanto, ser considerados independentes e não empregados ou representantes autorizados da PREFEITURA ou do INSTITUTO reciprocamente. Os PARTÍCIPES não deverão ter autoridade, nem declarar ter autoridade, para vincular o outro PARTÍCIPE ou assumir ou criar obrigações em nome do outro, exceto se autorizada prévia e expressamente em contrário, por meio de procuração emitida por representantes devidamente autorizados na consecução das ações objeto deste instrumento.

O presente termo não poderá ser cedido ou transferido por qualquer uma dos partícipes, senão com a prévia anuência da outra, sendo que suas disposições as obrigam por si ou eventuais sucessores a qualquer título.

Os partícipes declaram e garantem que realizarão todas as atividades de forma profissional e competente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações aplicáveis, assim como os mais elevados princípios morais e éticos.

Fica entendido e acordado que qualquer falha, atraso ou omissão de qualquer dos PARTÍCIPES no exercício de qualquer dos seus direitos, poderes ou privilégios no âmbito do presente termo, independentemente de qualquer curso de negociação, não deve constituir uma renúncia de qualquer infração ou negligência dos termos e condições do presente instrumento, nem poderá qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio excluir qualquer outro exercício futuro.

No caso de qualquer uma das cláusulas deste termo vir a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste termo seja afetado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos .

Cáceres, 14 de Outubro de 2013.


FRANCIS MARIS CRUZ
MUNICÍPIO DE CÁCERES

JUSSARA MARIA SIMÕES UTSCH
INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Testemunhas:

1. Nome/Ass:		2. Nome/Ass:	
CPF:		CPF:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 010/FUFMT/2014

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO – FUFMT E O INSTITUTO
SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM. PROCESSO N.º
23108.011480/14-9 E APENSO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, instituída sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367 – Bairro: Boa Esperança – CEP 78060-900, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, pelo seu Magnífico Reitor em exercício, Professor **JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA**, brasileiro, casado, portador do RG 101.325 SSP/MT e do CPF nº 109.178.021-87, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada “**FUFMT**”, e de outro lado o **INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 13.371.326/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ n.º 08071.033466/2011-21 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 26/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 668, sala 10, andar “S”, bairro Funcionário em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidente, **JUSSARA MARIA SIMÕES UTSCH**, portadora do RG n.º MG-2.091.834 SSP/MG e CPF n.º 699.993.336-72, residente e domiciliada na Rua São João Evangelista, 226/06, Bairro São Pedro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30330-140, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se aos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Envidar esforços para a realização do Projeto “Bichos do Pantanal”, e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva as espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças-pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove a educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”, sendo os específicos para a cooperação em tela:

1. Realizar pesquisas da fauna pantaneira, especificamente a ictiofauna (peixes), avifauna (aves), onças-pintadas, ariranhas e lontras que coexistem no Rio Paraguai, entre Cáceres e a Estação Ecológica de Taiamã;

1/5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

2. Contribuir com a Educação ambiental e desenvolvimento local da região através de palestras de capacitação, sempre que possível;
3. Pesquisar, inventariar e preservar as espécies da fauna do Rio Paraguai, aumentar o ecoturismo internacional e doméstico no município de Cáceres para observação de vida silvestre, ajudar comunidades a promover parcerias com iniciativas de responsabilidade social e preservar o meio ambiente com programas de sensibilização e educação ambiental;
4. Articular e constituir uma “rede de serviços e iniciativas” voltada para o fortalecimento da pesquisa e do turismo de observação de vida silvestre;
5. Apoiar a realização de um amplo inventário das espécies da família *Mustelidae* e espécies da fauna do Rio Paraguai no município;
6. criar e realizar um programa de capacitação de monitores para educação ambiental formal e não formal;
7. Fortalecer os projetos de ecoturismo responsável existentes e estimular a criação de novos projetos sustentáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO/SUBPROJETO/PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a elaborar e cumprir os Projetos/Subprojetos/Planos de Trabalho integralmente, na forma deste instrumento, que assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. Constituem obrigações da **FUFMT**:
 - a. Disponibilizar o corpo docente e técnico-administrativo e, também, as instalações e equipamentos necessários à execução dos projetos, sem prejuízo das atividades de rotinas acadêmicas passando, os mesmos, a se constituírem em recursos de contra partida.
 - b. Participar da elaboração e da execução das atividades propostas no projeto já aprovado pela UFMT.
 - c. Acompanhar os projetos em todas as suas etapas, em consonância com as leis, decretos e instruções normativas vigentes e aplicáveis;
 - d. Disponibilizar ao INSTITUTO SUSTENTAR cópia do Relatório Técnico referente À finalização do projeto, contendo seus resultados técnicos, assim como outros produtos que por ventura venham a ser gerados;
 - e. Mencionar, no desenvolvimento das atividades junto ao público alvo, assim como nos produtos decorrentes do desenvolvimento do projeto em tela o apoio recebido do INSTITUTO SUSTENTAR/Projeto Bichos do Pantanal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- II. Constituem obrigações específicas do **INSTITUTO SUSTENTAR**:
- Executar o projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do Projeto Bichos do Pantanal;
 - Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e ou necessárias modificações, quando for preciso;
 - Estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;
 - Auxiliar, através do projeto "Bichos do Pantanal", sem empenho financeiro, no processo de intercâmbio de estudantes da UFMT com a Universidade do Kansas/EUA (parceira internacional do Projeto "Bichos do Pantanal");
 - Disponibilizar, quando possível, através do Projeto "Bichos do Pantanal", espaço nos barcos de pesquisa do projeto e equipamentos para estudantes e professores da UFMT;
 - Inserir a marca da UFMT nos materiais de divulgação do Projeto "Bichos do Pantanal" aprovados pela PETROBRAS, financiadora do projeto;
 - Solicitar, à Secretaria de Comunicação e Multimeios da UFMT, aprovação prévia das peças que incluam a logomarca/chancela da Instituição;
 - Repassar todos os dados apurados com a pesquisa que tenha o envolvimento da UFMT.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- Os resultados, as metodologias e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Termo de Convênio, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.
- Cada As partes elegem o foro da Justiça Federal de Cuiabá, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso como competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser prorrogado e/ou alterado em comum acordo através de Termo Aditivo, por provocação fundamentada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivo e sem que lhe caiba qualquer sansão, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através de acordo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas À consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Cuiabá, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso como competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer dos partícipes não importará em renovação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou.

A UFMT desde já autoriza a utilização e a veiculação de suas logomarcas em todo material de divulgação do projeto “Bichos do Pantanal”.

Os PARTÍCIPIES se obrigam a obter a autorização prévia e expressa dos autores (ou seus herdeiros e sucessores) de todas as obras que utilizarem neste projeto, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, reedição, adaptação, tradução para qualquer idioma, distribuição, comercialização, utilização direta ou indireta, bem como qualquer outra forma de utilização, no todo ou em parte, no território nacional ou estrangeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da autorização.

Os PARTÍCIPIES usarão de bom senso quanto à forma de execução das atividades segundo este termo, devendo, portanto, ser considerados independentes e não empregados ou representantes autorizados da UFMT ou do INSTITUTO reciprocamente. Os PARTÍCIPIES não deverão ter autoridade, nem declarar ter autoridade, para vincular o outro PARTÍCIPIE ou assumir ou criar obrigações em nome do outro, exceto se autorizada prévia e expressamente em contrário, por meio de procuração emitida por representantes devidamente autorizados na consecução das ações objeto deste instrumento.

O presente termo não poderá ser cedido ou transferido por qualquer um dos partícipes, senão com a prévia anuência da outra, sendo que suas disposições Às obrigam por si ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

eventuais sucessores a qualquer título.

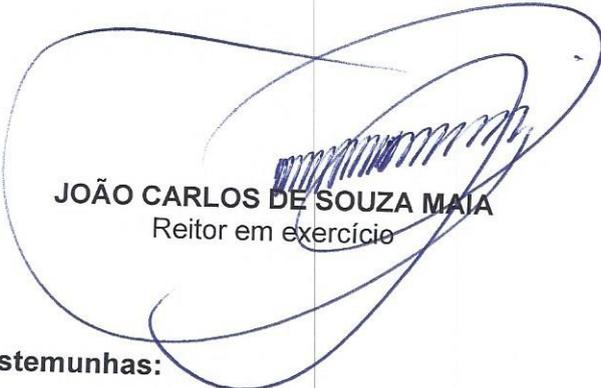
Os PARTÍCIPES declaram e garantem que realização todas as atividades de forma profissional e competente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portaras e determinações aplicáveis, assim como os mais elevados princípios morais e éticos.

Fica entendido e acordado que qualquer falha, atraso ou omissão de qualquer dos PARTÍCIPES no exercício de qualquer dos seus direitos, poderes ou privilégios no âmbito do presente termo, independentemente de qualquer curso de negociação, não deve constituir uma renúncia de qualquer infração ou negligência dos termos e condições do poder ou privilégio excluir qualquer outro exercício futuro.

No caso de qualquer uma das cláusulas deste termo vir a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste termo seja afetado

E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Cuiabá-MT, de de 2014.



JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA
Reitor em exercício



JUSSARA MARIA SIMÕES UTSCH
Instituto Sustentar de Responsabilidade
Socioambiental

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **IFMT- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.782/0003-12, estabelecida à Avenida dos Ramires s/n, Distrito Industrial, Cáceres/MT, CEP 78.200-000, neste ato representado por Carlos Rafael Dias, Estado Civil: solteiro, CPF nº 024085511-61, doravante denominado **IFMT** e **INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.371.326/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08071.033466/2011-21 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 26/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 668, sala 10, andar "S", bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidente, Jussara Maria Simões Utsch, portadora da identidade nº. MG-2.091.834 SSP/MG, e do CPF n.º 699.993.336-72, residente e domiciliada na Rua São João Evangelista, 226/06, Bairro São Pedro em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-140, doravante denominada **INSTITUTO**.

Considerando que o **IFMT** tem interesse em oferecer apoio às atividades do projeto "Bichos do Pantanal";

Considerando que o **INSTITUTO** firmou contrato de patrocínio com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, que financia a execução do projeto "Bichos do Pantanal";

Resolvem os partícipes a firmar, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Envidar esforços para a realização do Projeto "Bichos do Pantanal", e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva as espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças-pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove a educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os "Objetivos do Milênio".

Objetivos específicos:

1. Desenvolvimento local com objetivo de contribuir para o estabelecimento do turismo sustentável de observação de vida silvestre, educação ambiental com pescadores e iniciativas gerais de educação ambiental.
2. Pesquisar, inventariar e preservar as espécies da fauna do Rio Paraguai, aumentar o ecoturismo internacional e doméstico no município de Cáceres para observação de vida silvestre, ajudar comunidades a promover parcerias com iniciativas de responsabilidade social e preservar o meio ambiente com programas de sensibilização e educação ambiental;
3. Articular e constituir uma "rede de serviços e iniciativas" voltada para o fortalecimento da pesquisa e do turismo de observação de vida silvestre;
4. Apoiar a realização de um amplo inventário das espécies da família *Mustelidae* e espécies da fauna do rio Paraguai no município;



5. Criar e realizar um programa de capacitação de monitores para educação ambiental formal e não formal;
6. Fortalecer os projetos de ecoturismo responsável existentes e estimular a criação de novos projetos sustentáveis;
7. Capacitar professores da rede de ensino formal em educação ambiental, com aulas práticas sobre a natureza local, de forma que eles possam atuar como multiplicadores repassando conhecimento aos estudantes e atuando como suporte aos programas de desenvolvimento contínuo de monitores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO:

- a) Executar o projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do projeto Bichos do Pantanal;
- b) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e ou necessárias modificações, quando for preciso;
- c) Estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;
- d) Veicular a logomarca do **IFMT** em todo o material de divulgação do projeto "Bichos do Pantanal";

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO IFMT:

- a) Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Nomear formalmente um técnico de seu quadro de pessoal como interveniente com a coordenação do projeto, o qual ficará responsável pelo acompanhamento do mesmo e pela interlocução com os participantes;
- c) Oferecer apoio às atividades do Projeto "Bichos do Pantanal" em Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES

A presente cooperação não prevê a movimentação de recursos entre os participantes, sendo o custeio das atividades desempenhadas a benefício do objeto deste instrumento competência exclusiva e indelegável de seu executante.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por um período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser prorrogado e/ou alterado em comum acordo através de Termo Aditivo, por provocação fundamentada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

  2

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através de acordo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer dos partícipes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou.

A **FAPAN** desde já autoriza a utilização e a veiculação de suas logomarcas em todo material de divulgação do projeto "Bichos do Pantanal".

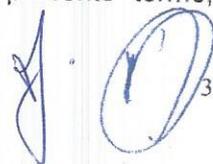
Os **PARTÍCIPES** se obrigam a obter a autorização prévia e expressa dos autores (ou seus herdeiros e sucessores) de todas as obras que utilizarem neste projeto, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, re-edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, distribuição, comercialização, utilização direta ou indireta, bem como qualquer outra forma de utilização, no todo ou em parte, no território nacional ou estrangeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da autorização.

Os **PARTÍCIPES** usarão de bom senso quanto à forma de execução das atividades segundo este termo, devendo, portanto, ser considerados independentes e não empregados ou representantes autorizados do **IFMT** ou do **INSTITUTO** reciprocamente. Os **PARTÍCIPES** não deverão ter autoridade, nem declarar ter autoridade, para vincular o outro **PARTÍCIPE** ou assumir ou criar obrigações em nome do outro, exceto se autorizada prévia e expressamente em contrário, por meio de procuração emitida por representantes devidamente autorizados na consecução das ações objeto deste instrumento.

O presente termo não poderá ser cedido ou transferido por qualquer uma dos partícipes, senão com a prévia anuência da outra, sendo que suas disposições as obrigam por si ou eventuais sucessores a qualquer título.

Os partícipes declaram e garantem que realizarão todas as atividades de forma profissional e competente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações aplicáveis, assim como os mais elevados princípios morais e éticos.

Fica entendido e acordado que qualquer falha, atraso ou omissão de qualquer dos **PARTÍCIPES** no exercício de qualquer dos seus direitos, poderes ou privilégios no âmbito do presente termo,



Handwritten signatures and a circled number 3.

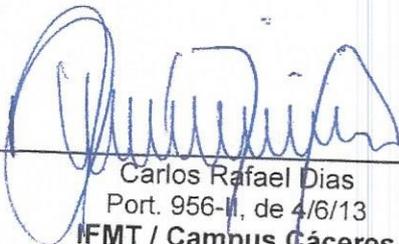
independentemente de qualquer curso de negociação, não deve constituir uma renúncia de qualquer infração ou negligência dos termos e condições do presente instrumento, nem poderá qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio excluir qualquer outro exercício futuro.

No caso de qualquer uma das cláusulas deste termo vir a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste termo seja afetado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cáceres, 10 de março de 2014.



Carlos Rafael Dias
Port. 956-II, de 4/6/13
IFMT / Campus Cáceres



Jussara Maria Simões Utsch
INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Testemunhas:

1. Nome/Ass:	<i>Ana Luiza Bellavista Maciel</i>	2. Nome/Ass:	
CPF:	<i>062.292.706-09</i>	CPF:	

October 31, 2013

Jussara Utsch, President
Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental
Av. Getulio Vargas, 668
Sala 10/S Bairro Funcionarios
Belo Horizonte, MG
30.140-070 Brasil

Dear President Jussara Utsch,

Greetings from the University of Kansas! I am enclosing two copies of the Agreement of Cooperation between KU and Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental. Each of these two copies has been signed by Susan Gronbeck-Tedesco, Associate Vice Provost, International Programs, and by Bernadette Gray-Little, Chancellor.

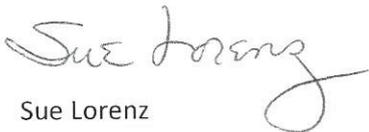
After you have signed both copies, would you please return one copy to me by mail? Here is my mailing address:

Sue Lorenz, Director
International Agreements
International Programs
The University of Kansas
1450 Jayhawk Blvd., 300 Strong Hall
Lawrence, KS 66045-7594

Phone: 785-864-6161

We look forward to receiving the signed copy from you, thus formalizing our Agreement of Cooperation.

Best,


Sue Lorenz

**Agreement of Cultural, Educational
and Scientific Cooperation
between
The University of Kansas, USA
and
Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental**

In accordance with a mutual desire to promote further cooperation between the United States and Brazil, the University of Kansas, Lawrence, KS, and Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental, a Brazilian NGO with OSCIP special status, join in the following agreement on cultural, educational and research cooperation in the field of Environmental Studies.

Additional cooperation in specific areas may be designated by mutual consent and incorporated as addenda to this agreement upon signature by appropriate representatives of the Universities. The parties have outlined the details of cooperation for Pantanal Wildlife Project in Addendum A to this agreement, which is incorporated in this agreement and made a part thereof. Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental is authorized to use the University of Kansas name and logo in conjunction with and to promote the Pantanal Wildlife Project outlined in Addendum A and, unless otherwise specified, other specific programs identified in subsequent addenda to this Agreement. No other use of the University name or logo is approved without prior, written authorization.

Within the field of Environmental Studies, both institutions agree to the following general forms of cooperation:

1. Joint research and educational activities.
2. Exchange of invitations to scholars for lectures, visits and sharing of experiences.
3. Exchange of invitations to scholars for participation in conferences, symposia and seminars.
4. Exchange of information in fields of interest to both parties.
5. Cooperation among faculty, research personnel and graduate or undergraduate students for study and research.

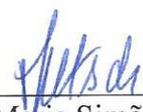
6. Exchange of academic materials of mutual interest. This will include such items as scholarly publications, curriculum information, and pertinent research reports.
7. University of Kansas sponsored, and/or jointly sponsored, activities such as study abroad courses and lectures, scholarly symposia, or seminars.

Both parties agree that all financial arrangements necessary to implement this agreement must be negotiated and will depend upon the availability of funds.

This agreement will become effective upon the date of signature by the representatives of the Universities and approval by appropriate authorities in their respective countries.

This agreement is valid for a period of five years from the effective date and may be renewed before the expiration date by agreement between the parties.

**For Instituto Sustentar de Responsabilidade
Socioambiental**

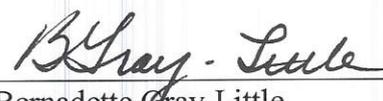


Jussara Maria Simões Utsch
President

Date

19/11/2013

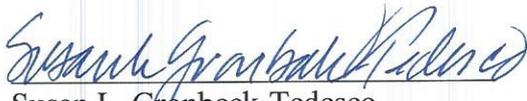
For the University of Kansas



Bernadette Gray-Little
Chancellor

Date

Oct 23 2013



Susan L. Gronbeck-Tedesco
Associate Vice Provost
International Programs

Date

22 October 13

ADDENDUM A
**to the Agreement of Cultural, Educational
and Scientific Cooperation**
between
The University of Kansas, USA
and
Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental

Pursuant to the Agreement of Cultural, Educational and Scientific Cooperation between the parties, the University of Kansas (KU), via the Environmental Studies Department, led by Dr. Chris Brown, together with Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental (ISRS), a Brazilian NGO with OSCIP special status, wish to partner in the Project "Bichos do Pantanal" (Pantanal Wildlife Project), as set forth in this Addendum.

Considering that the Bichos do Pantanal project will conduct research leading to the conservation and preservation of jaguars, giant and Neotropical river otters, birds and fish that coexist on the Paraguay River, between the city of Cáceres and the southern end of the Taiamã Ecological Station, and;

Considering that the project will promote environmental education with the connection to nature science, both formally in schools and informally, as well as to contribute to local sustainable development, and;

Considering the necessity of partnerships and logistical support to achieve project goals, and:

Considering the ISRS has a signed contract for sponsorship from Petroleo Brasileiro S.A. – Petrobras, which will finance project execution;

KU and ISRS agree to this project-specific Addendum as follows.

Clause 1 – Objectives

Strengthen forces to better realize the Bichos do Pantanal project, and make Cáceres a reference in Brazil with international recognition as a county that preserves the fauna of the Paraguay River, as well as for sustainable tourism, connection to nature environmental education. It will also be known for generation jobs to alleviate poverty, gender equality and environmental preservation, in line with the U.N. Millennium Development Goals.

Specific objectives:

1. Research in particular fish, birds, jaguars, giant and Neotropic river otters, with baseline population studies, occurring between Cáceres MT to and including the Taiamã Ecological Station;

2. Contribute to environmental education and regional development via public presentations;
3. Help develop international and domestic ecotourism in the region based on birding and nature observation, help establish partnerships in socially responsible initiatives to preserve nature;
4. Create a network of services and initiatives to strengthen the research and the ecotourism development processes;
5. Support the baseline inventory of species populations:
6. Create and carryout the program to train a number of people to assist the formal and informal environmental education program;
7. Strengthen current responsible ecotourism projects as well as stimulating the creation of new sustainable projects;

Clause 2 – Partner Activities

1 – ISRS/Bichos do Pantanal Project Activities:

- a. Execute the project as designed and approved;
- b. Faithfully carry out the Work Plan, with eventual and or necessary modifications as necessary;
- c. Establish the communication channels to provide for an ongoing relationship between all parties, to facilitate cooperation and avoid conflicts and inconsistencies;
- d. Assist, via the Bichos do Pantanal project, without financial obligations, the student exchange program between KU, and university partners in Brazil, and ISRS/Bichos do Pantanal;
- e. Leave channels open for other opportunities to be explored;

2 – KU Activities:

- a. Cooperate with the execution of the programmed activities of the Bichos do Pantanal project;
- b. Help ISRS/Bichos do Pantanal establish good relations with other KU departments with the potential for a win/win student participation projects, such as social media, website

development and maintenance of the international versions, social research, etc. in addition to Environmental Studies and the KU Biodiversity Institute.

- c. Develop and coordinate a team to map research photos with GPS using Google Earth or other platforms, so that the various species can each have a page showing photos and data.
- d. Assist, via the Bichos do Pantanal project and without financial obligations, to establish a professor and student exchange program between KU and university partners in Cáceres, MT Brazil, which shall be detailed in a separate agreement between the parties.
- e. Leave channels open for other opportunities to be explored;

Clause 3 – Financial Considerations

This partnership does not envision any payment or funds exchanging hands as a part of the cooperation plan. All options are open to discussion.



15K.004195

**Agreement of Cultural, Educational
and Scientific Cooperation
between**

Stichting Katholieke Universiteit (with its legal address at Geert Groteplein-Noord 9, 6525 EZ Nijmegen) more particularly **Radboud University Nijmegen** with its offices at Comeniuslaan 4, 6525 HP Nijmegen part of which is **the Faculty of Science**, established at Heyendaalseweg 135, 6525 AJ Nijmegen, the Netherlands (postal address: Postbus 9010, 6500 GL Nijmegen, the Netherlands) represented by its legal representative Prof. dr. C.C.A.M. Gielen, Dean of the Faculty of Science hereinafter referred to as "**Radboud University**"

and

Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental

In accordance with a mutual desire to promote further cooperation, the Radboud University, Nijmegen, The Netherlands, and Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental, a Brazilian NGO with OSCIP special status, join in the following agreement on educational and research cooperation in the field of Ecological and Environmental Studies.

Additional cooperation in specific areas may be designated by mutual consent and incorporated as addenda to this agreement upon signature by appropriate representatives of the Radboud University and Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental. The parties have outlined the details of cooperation for Pantanal Wildlife Project in Addendum A to this agreement, which is incorporated in this agreement and made a part thereof. Instituto Sustentar de Responsabilidade Socioambiental is authorized to use the Radboud University name and logo in conjunction with and to promote the Pantanal Wildlife Project outlined in Addendum A and, unless otherwise specified, other specific programs identified in subsequent addenda to this Agreement. No other use of the University name or logo is approved without prior, written authorization.

Within the field of Ecological and Environmental Studies, both institutions agree to the following general forms of cooperation:

1. Joint research and educational activities.
2. Exchange of invitations to scholars for lectures, visits and sharing of experiences.
3. Exchange of invitations to scholars for participation in conferences, symposia and seminars.

4. Exchange of information in fields of interest to both parties.
5. Cooperation among faculty, research personnel and graduate or undergraduate students for study and research.
6. Exchange of academic materials of mutual interest. This will include such items as scholarly publications, curriculum information, and pertinent research reports.

Both parties agree that all financial arrangements necessary to implement this agreement must be negotiated and will depend upon the availability of funds.

This agreement will become effective upon the date of signature by the representatives of the Universities and approval by appropriate authorities in their respective countries.

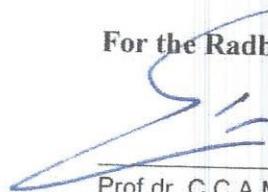
This agreement is valid for a period of five years from the effective date and may be renewed before the expiration date by agreement between the parties.



Jussara Maria Simões Utsch
President
22-7-2015

Date

For the Radboud University



Prof.dr. C.C.A.M. Gielen
Dean of the Faculty of Science
21-4-2015

Date



Douglas B. Trent
Project Coordinator
20-7-2015

Date

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTAL FÉ E VIDA**, doravante denominado INTERVENIENTE, com sede à CH Bahia do Sovaco, s/nº, bairro Garcês, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000 inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.807/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, **NEUZO ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF nº 352.439.378-00 e a OSCIP: INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, doravante designada PROPONENTE, com sede à Rua Aimorés, 562, sala 103, bairro Funcionários, CEP: 30.140-070 – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.371.326/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Jussara Maria Simões Utsch, CPF: 699.993.336-72, identidade: MG-2.091.834, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG.

Considerando que a Associação Sócio Cultural e Ambiental Fé e Vida tem competência para articular-se com entidades e órgãos públicos e privados, visando o cumprimento de seus objetivos;

resolvem firmar, de comum acordo com todas as partes, o presente Termo de parceria, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva as espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial a família "Mustelidae", com enfoque para a Ariranha, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove a educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os "Objetivos do Milênio".

Objetivos específicos:

1. Pesquisar, inventariar e preservar as espécies da fauna do Rio Paraguai, aumentar o ecoturismo internacional e doméstico no município de Cáceres para observação de vida silvestre, ajudar comunidades a promover parcerias com iniciativas de responsabilidade social e preservar o meio ambiente com programas de sensibilização e educação ambiental.
2. Articular e constituir uma "rede de serviços e iniciativas" voltada para o fortalecimento da pesquisa e do turismo de observação de vida silvestre
3. Apoiar a realização de um amplo inventário das espécies da família Mustelidae e espécies da fauna do rio Paraguai no município.
4. Criar e realizar um programa de capacitação de monitores para educação ambiental formal e não formal.

165) 3023-2959



5. Fortalecer os projetos de ecoturismo responsável existentes e estimular a criação de novos projetos sustentáveis.

6. Capacitar professores da rede de ensino formal em educação ambiental, com aulas práticas sobre a natureza local, de forma que eles possam atuar como multiplicadores repassando conhecimento aos estudantes e atuando como suporte aos programas de desenvolvimento contínuo de monitores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL- PROPONENTE:

- a) executar o projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do projeto Bichos do Pantanal
- b) apresentar relatórios de resultados a serem submetidos à análise;
- c) cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e ou necessárias modificações, quando for preciso;
- d) estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E AMBIENTAL FÉ E VIDA – INTERVENIENTE:

- a) Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) analisar e aprovar os relatórios periódicos emitidos pelo Proponente;
- c) nomear formalmente um técnico de seu quadro de pessoal como interveniente com a coordenação do projeto, o qual ficará responsável pelo acompanhamento do mesmo e pela interlocução com os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Sub-cláusula Primeira – As despesas previstas na Planilha de Desembolso do projeto deverão ser integralmente suportadas por repasses e patrocínios captados junto a iniciativa privada, doravante nomeada **CONCEDENTE**, sendo que eventuais aditivos com alteração de valores deverão apontar as respectivas fontes de custeio.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



O presente Instrumento vigorará por um período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser prorrogado e/ou alterado, por solicitação das partes, em comum acordo, através de Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por interesse público ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres - MT, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente o Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, depois de lerem e acharem perfeito todo o exposto, e por estarem as partes ajustadas, assinam o presente Instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cáceres, 14 de novembro de 2012.

2º OFÍCIO

Jussara Maria Simões Utsch
Proponente

Neuzo Antonio de Oliveira
Interveniente

Testemunhas:

- Nome: Alonso Batista dos Santos
CPF: 850.996.861-68
Endereço: Stº Onofre, Nº 13, Marquês, Cáceres - MT. CEP: 78300-000
- Nome:
CPF:
Endereço:

2º OFÍCIO
CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO N 76672

Reconheço por verdadeira a(s) Firma(s) de: NEUZO ANTONIO DE OLIVEIRA Dou Fé. *****

AER34477 R\$ 4,50

Selo de Controle Digital

Cáceres-MT, 14 de novembro de 2012
Dou fé. Em testemunho() da verdade.

At. por: 69 - Ass. GLEICY DOS REIS B. CAETANO-2ª Substituta
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 38 Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Gleicy dos Reis B. Caetano
2ª Substituta
CPF 002.001.111-32



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **Associação dos Pescadores - APPEC(?)**, doravante denominado INTERVENIENTE, com sede à Rua. BOA VISTA, Nº 16, inscrito no CNPJ sob o nº 11.212.390-0001-80, neste ato representado por seu representante legal, LORIVAL ALVES DA MOTTA, CPF nº 405.230.981-20.e a OSCIP: INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, doravante designada PROPONENTE, com sede à Rua Aimorés, 562, sala 103, bairro Funcionários, CEP: 30.140-070 – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.371.326/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Jussara Maria Simões Utsch, CPF: 699.993.336-72, identidade: MG-2.091.834, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG.

Considerando que a Associação dos Pescadores Profissionais de Cáceres –MT, tem competência para articular-se com entidades e órgãos públicos e privados, visando o cumprimento de seus objetivos;

resolvem firmar, de comum acordo com todas as partes, o presente Termo de parceria, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva as espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial a família "Mustelidae", com enfoque para a Ariranha, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove a educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os "Objetivos do Milênio".

Objetivos específicos:

1. Pesquisar, inventariar e preservar as espécies da fauna do Rio Paraguai, aumentar o ecoturismo internacional e doméstico no município de Cáceres para observação de vida silvestre, ajudar comunidades a promover parcerias com iniciativas de responsabilidade social e preservar o meio ambiente com programas de sensibilização e educação ambiental.
2. Articular e constituir uma "rede de serviços e iniciativas" voltada para o fortalecimento da pesquisa e do turismo de observação de vida silvestre
3. Apoiar a realização de um amplo inventário das espécies da família Mustelidae e espécies da fauna do rio Paraguai no município.

INSERIR LOGO

4. Criar e realizar um programa de capacitação de monitores para educação ambiental formal e não formal.
5. Fortalecer os projetos de ecoturismo responsável existentes e estimular a criação de novos projetos sustentáveis.
6. Capacitar professores da rede de ensino formal em educação ambiental, com aulas práticas sobre a natureza local, de forma que eles possam atuar como multiplicadores repassando conhecimento aos estudantes e atuando como suporte aos programas de desenvolvimento contínuo de monitores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL- PROPONENTE:

- a) executar o projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do projeto Bichos do Pantanal
- b) apresentar relatórios de resultados a serem submetidos à análise;
- c) cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e ou necessárias modificações, quando for preciso;
- d) estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA(O).Associação dos Pescadores Profissionais, INTERVENIENTE:

- a) Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) analisar e aprovar os relatórios periódicos emitidos pelo Proponente;
- c) nomear formalmente um técnico de seu quadro de pessoal como interveniente com a coordenação do projeto, o qual ficará responsável pelo acompanhamento do mesmo e pela interlocução com os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Sub-cláusula Primeira – As despesas previstas na Planilha de Desembolso do projeto deverão ser integralmente suportadas por repasses e patrocínios captados junto a iniciativa privada, doravante nomeada CONCEDENTE, sendo que eventuais aditivos com alteração de valores deverão apontar as respectivas fontes de custeio.

INSERIR LOGO

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por um período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser prorrogado e/ou alterado, por solicitação das partes, em comum acordo, através de Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por interesse público ou força maior.

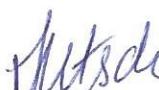
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres - MT, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente o Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, depois de lerem e acharem perfeito todo o exposto, e por estarem as partes ajustadas, assinam o presente Instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos .

Cáceres, 07, de .Novembro, de 2012.


Jussara Maria Simões Utsch
Proponente

APPEC-Assoc. dos Profissionais
Profissionais de Cáceres-MT
CNPJ 11.212.300/0001-80
Lorival Alves da Motta
Interviente
PRESIDENTE



Testemunhas:

- 
1. Nome: CELSO LIMA DA SILVA
CPF: 235.416.799-72
Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 1615 – 1º ANDAR
Aparecida Zaina da Motta
2. Nome: APARECIDA ZAINA DA MOTTA
CPF: 078.468.478-21
Endereço: RUA ANTONIO JOÃO Nº 66





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2013

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO SUSTENTAR DE
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO -
UNEMAT.**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO - UNEMAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede à Av. Tancredo Neves, nº1095, Bairro Cavahada III, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 540403 SSP/MT, e CPF nº 395.566.971-87, residente e domiciliado na cidade de Cáceres - MT, doravante denominada **COOPERADA** e **INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.371.326/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08071.033466/2011-21 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 26/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 668, sala 10, andar "S", bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidente, Jussara Maria Simões Utsch, portadora da identidade nº. MG-2.091.834 SSP/MG, e do CPF n.º 699.993.336-72, residente e domiciliada na Rua São João Evangelista, 226/06, Bairro São Pedro em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-140, doravante denominada **COOPERANTE**, firmam o presente **Convenio, com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009 de 2009, e mediante as cláusulas e condições seguintes:**

Considerando que o Projeto "Bichos do Pantanal" tem por objetivo pesquisa para conservação e preservação das espécies de onça-pintada, ariranhas e lontra, aves e ictiofauna que coexistem no Rio Paraguai (entre Cáceres e Estação Ecológica de Taiamã);

Considerando que o projeto visa promover a educação ambiental para o ensino formal e não formal, e também contribuir para o desenvolvimento local;

Considerando a necessidade de parcerias e apoio logístico para a realização do Projeto "Bichos do Pantanal";

Considerando que o **COOPERANTE** firmou contrato de patrocínio com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, que financia a execução do projeto "Bichos do Pantanal";

Resolvem os partícipes a firmar, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Enviar esforços para a realização do Projeto "Bichos do Pantanal", e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva as espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças-pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove a educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os "Objetivos do Milênio".



Sub-Cláusula Primeira: O objeto da presente parceria atende ao art. 2º, § 2º, I da Lei Complementar nº 430/2011, na medida em que coaduna com os Princípios Institucionais previstos no art. 2º, I, III, VII, X, XII, e XVII do Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Sub-Cláusula Segunda: O Plano de Trabalho do presente termo de cooperação contém os elementos característicos com a descrição clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, sendo que o Plano de Trabalho, integrará o instrumento, independentemente de transcrição.

Objetivos específicos:

Realizar pesquisas da fauna pantaneira, especificamente a ictiofauna (peixes), avifauna (aves), onças-pintadas, ariranhas e lontras que coexistem no Rio Paraguai, entre Cáceres e a Estação Ecológica de Taiamã;

Realizar inventário da ictiofauna, objetivo entender a reprodução e a dinâmica ecológica dos peixes da região, como também de toda a flora e fauna dependente dos peixes;

Contribuir com a educação ambiental e desenvolvimento local da região através de palestras de capacitação, sempre que possível;

Pesquisar, inventariar e preservar as espécies da fauna do rio Paraguai, aumentar o ecoturismo internacional e doméstico no município de Cáceres para observação de vida silvestre, ajudar comunidades a promover parcerias com iniciativas de responsabilidade social e preservar o meio ambiente com programas de sensibilização e educação ambiental;

Articular e constituir uma "rede de serviços e iniciativas" voltada para o fortalecimento da pesquisa e do turismo de observação de vida silvestre;

Apoiar a realização de um amplo inventário das espécies da família *Mustelidae* e espécies da fauna do rio Paraguai no município;

Criar e realizar um programa de capacitação de monitores para educação ambiental formal e não formal;

Fortalecer os projetos de ecoturismo responsável existentes e estimular a criação de novos projetos sustentáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE:

Executar o projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do projeto Bichos do Pantanal;

Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e ou necessárias modificações, quando for preciso;

Estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;

Auxiliar, através do projeto "Bichos do Pantanal", sem empenho financeiro, no processo de intercâmbio de estudantes da UNEMAT com a Universidade do Kansas/EUA (parceira internacional do Projeto "Bichos do Pantanal");

Disponibilizar, através do Projeto "Bichos do Pantanal", espaço nos barcos de pesquisa do projeto e equipamentos para estudantes e professores da UNEMAT;



Disponibilizar o material necessário para o trabalho de campo e de laboratório, a partir da demanda do coordenador de ictiofauna;

Veicular a logomarca/chancela da UNEMAT nos materiais de divulgação do Projeto "Bichos do Pantanal" aprovados pela PETROBRAS, financiadora do projeto;

Repassar todos os dados apurados com a pesquisa para a COOPERADA.

Viabilizar, mediante pagamento direto à conta do beneficiário, de bolsas de auxílio financeiro à pesquisa para 1 (um) coordenador, e 2 (dois) estagiários, limitados a valor de R\$ 2.400,00 e R\$400,00 mensais, respectivamente, com base nos valores de bolsas praticados pelo CNPq (60% do valor de bolsa DTI e Bolsa de IC integral), pelo período de vigência deste instrumento.

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA COOPERADA:

Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

Oferecer os créditos ao projeto "Bichos do Pantanal", assim como para os pesquisadores do COOPERANTE, nos casos de publicação de artigos científicos com material apurado através do projeto "Bichos do Pantanal";

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES

A presente cooperação não prevê a movimentação de recursos entre os partícipes, sendo o custeio das atividades desempenhadas a benefício do objeto deste instrumento de competência exclusiva e indelegável de seu executante.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por um período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser prorrogado e/ou alterado em comum acordo através de Termo Aditivo, por provocação fundamentada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

Diretoria Adm. de Contratos e
Convênios - DACC

Visto
PGF/UNEMAT



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através de acordo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer dos partícipes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou.
- b) A COOPERADA desde já autoriza a utilização e a veiculação de suas logomarcas em todo material de divulgação do projeto "Bichos do Pantanal".
- c) Os PARTÍCIPES se obrigam a obter a autorização prévia e expressa dos autores (ou seus herdeiros e sucessores) de todas as obras que utilizarem neste projeto, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, re-edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, distribuição, comercialização, utilização direta ou indireta, bem como qualquer outra forma de utilização, no todo ou em parte, no território nacional ou estrangeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da autorização.
- d) Os PARTÍCIPES usarão de bom senso quanto à forma de execução das atividades segundo este termo, devendo, portanto, ser considerados independentes e não empregados ou representantes autorizados da COOPERADA ou da COOPERANTE reciprocamente. Os PARTÍCIPES não deverão ter autoridade, nem declarar ter autoridade, para vincular o outro PARTÍCIPE ou assumir ou criar obrigações em nome do outro, exceto se autorizada prévia e expressamente em contrário, por meio de procuração emitida por representantes devidamente autorizados na consecução das ações objeto deste instrumento.
- f) O presente termo não poderá ser cedido ou transferido por qualquer uma dos partícipes, senão com a prévia anuência da outra, sendo que suas disposições as obrigam por si ou eventuais sucessores a qualquer título.
- g) Os partícipes declaram e garantem que realizarão todas as atividades de forma profissional e competente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações aplicáveis, assim como os mais elevados princípios morais e éticos.
- h) Fica entendido e acordado que qualquer falha, atraso ou omissão de qualquer dos PARTÍCIPES no exercício de qualquer dos seus direitos, poderes ou privilégios no âmbito do presente termo, independentemente de qualquer curso de negociação, não deve constituir uma renúncia de qualquer infração ou negligência dos termos e condições do presente instrumento, nem poderá qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio excluir qualquer outro exercício futuro.
- i) No caso de qualquer uma das cláusulas deste termo vir a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste termo seja afetado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



E assim, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos .

Cáceres, 18 de novembro de 2013.


Prof. MSc. Adriano Aparecido Silva
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO - UNEMAT


Jussara Maria Simões Utsch
INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Testemunhas:

1. Nome/Ass:	Lucienne Parisi Dias	2. Nome/Ass:	LEONARDO M. DE OLIVEIRA
CPF:	998.154.431-00	CPF:	014.081.531-73

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES** inscrita no CNPJ sob o nº 13.716.732/0001-24, estabelecida à Rua 13 de Junho, nº 100, bairro centro, Cáceres – MT, neste ato representado por Fernanda Nascimento de Oliveira, casada, CPF nº 029.587.101-65, doravante denominado **FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES e INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.371.326/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08071.033466/2011-21 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 26/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 668, sala 10, andar “S”, bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidente, Jussara Maria Simões Utsch, portadora da identidade nº. MG-2.091.834 SSP/MG, e do CPF n.º 699.993.336-72, residente e domiciliada na Rua São João Evangelista, 226/06, Bairro São Pedro em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-140, doravante denominada **INSTITUTO**.

Considerando que a **FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES** tem interesse em oferecer apoio às atividades do projeto “Bichos do Pantanal”;

Considerando que o **INSTITUTO** firmou contrato de patrocínio com a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS**, que financia a execução do projeto “Bichos do Pantanal”;

Resolvem os partícipes a firmar, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Envidar esforços para a realização do Projeto “Bichos do Pantanal”, e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva as espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças-pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove a educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”.

Objetivos específicos:

1. Desenvolvimento local com objetivo de contribuir para o estabelecimento do turismo sustentável de observação de vida silvestre, educação ambiental com pescadores e iniciativas gerais de educação ambiental.
2. Pesquisar, inventariar e preservar as espécies da fauna do Rio Paraguai, aumentar o ecoturismo internacional e doméstico no município de Cáceres para observação de vida silvestre, ajudar comunidades a promover parcerias com iniciativas de responsabilidade social e preservar o meio ambiente com programas de sensibilização e educação ambiental;

3. Articular e constituir uma “rede de serviços e iniciativas” voltada para o fortalecimento da pesquisa e do turismo de observação de vida silvestre;
4. Apoiar a realização de um amplo inventário das espécies da família *Mustelidae* e espécies da fauna do rio Paraguai no município;
5. Criar e realizar um programa de capacitação de monitores para educação ambiental formal e não formal;
6. Fortalecer os projetos de ecoturismo responsável existentes e estimular a criação de novos projetos sustentáveis;
7. Capacitar professores da rede de ensino formal em educação ambiental, com aulas práticas sobre a natureza local, de forma que eles possam atuar como multiplicadores repassando conhecimento aos estudantes e atuando como suporte aos programas de desenvolvimento contínuo de monitores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO:

- a) Executar o projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do projeto Bichos do Pantanal;
- b) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e ou necessárias modificações, quando for preciso;
- c) Estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;
- d) Veicular a logomarca da **FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES** em site, emails marketing e citação em releases de divulgação do projeto “Bichos do Pantanal”;

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES:

- a) Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Nomear formalmente um técnico de seu quadro de pessoal como interveniente com a coordenação do projeto, o qual ficará responsável pelo acompanhamento do mesmo e pela interlocução com os partícipes;
- c) Oferecer apoio às atividades do Projeto “Bichos do Pantanal” em Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES

A presente cooperação não prevê a movimentação de recursos entre os partícipes, sendo o custeio das atividades desempenhadas a benefício do objeto deste instrumento competência exclusiva e indelegável de seu executante.



CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por um período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser prorrogado e/ou alterado em comum acordo através de Termo Aditivo, por provocação fundamentada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através de acordo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer dos partícipes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou.

A **FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES** desde já autoriza a utilização e a veiculação de suas logomarcas em todo material de divulgação do projeto "Bichos do Pantanal".

Os **PARTÍCIPES** se obrigam a obter a autorização prévia e expressa dos autores (ou seus herdeiros e sucessores) de todas as obras que utilizarem neste projeto, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, re-edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, distribuição, comercialização, utilização direta ou indireta, bem como qualquer outra forma de utilização, no todo ou em parte, no território nacional ou estrangeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da autorização.



Os PARTÍCIPES usarão de bom senso quanto à forma de execução das atividades segundo este termo, devendo, portanto, ser considerados independentes e não empregados ou representantes autorizados da **FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES** ou do INSTITUTO reciprocamente. Os PARTÍCIPES não deverão ter autoridade, nem declarar ter autoridade, para vincular o outro PARTÍCIPE ou assumir ou criar obrigações em nome do outro, exceto se autorizada prévia e expressamente em contrário, por meio de procuração emitida por representantes devidamente autorizados na consecução das ações objeto deste instrumento.

O presente termo não poderá ser cedido ou transferido por qualquer uma dos partícipes, senão com a prévia anuência da outra, sendo que suas disposições as obrigam por si ou eventuais sucessores a qualquer título.

Os partícipes declaram e garantem que realizarão todas as atividades de forma profissional e competente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações aplicáveis, assim como os mais elevados princípios morais e éticos.

Fica entendido e acordado que qualquer falha, atraso ou omissão de qualquer dos PARTÍCIPES no exercício de qualquer dos seus direitos, poderes ou privilégios no âmbito do presente termo, independentemente de qualquer curso de negociação, não deve constituir uma renúncia de qualquer infração ou negligência dos termos e condições do presente instrumento, nem poderá qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio excluir qualquer outro exercício futuro.

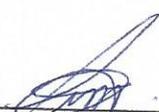
No caso de qualquer uma das cláusulas deste termo vir a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste termo seja afetado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

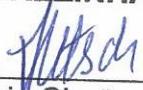
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos .

Cáceres, 12 de Agosto de 2014.

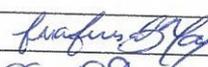
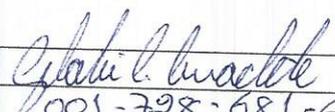


Fernanda Nascimento de Oliveira
FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES



Jussara Maria Simões Utsch
INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Testemunhas:

1. Nome/Ass:	Ana Luísa B. Maciel 	2. Nome/Ass:	
CPF:	062.292.706-09	CPF:	005-728-681-65

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **COLÔNIA Z-02 DE PESCADORES E AQUICULTORES DE CÁCERES-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.559/0001-04, estabelecida à Rua Senador Azeredo s/nº Bairro São Miguel, neste ato representado por Elza Basto Pereira, Estado Civil: casada, CPF nº 396.436.971.34, doravante denominada **COLÔNIA DE PESCADORES e INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.371.326/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08071.033466/2011-21 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 26/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 668, sala 10, andar “S”, bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidente, Jussara Maria Simões Utsch, portadora da identidade nº. MG-2.091.834 SSP/MG, e do CPF nº 699.993.336-72, residente e domiciliada na Rua São João Evangelista, 226/06, Bairro São Pedro em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-140, doravante denominada **INSTITUTO**.

Considerando que a **COLÔNIA DE PESCADORES** tem interesse em oferecer apoio às atividades do projeto “Bichos do Pantanal”;

Considerando que o **INSTITUTO** firmou contrato de patrocínio com a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS**, que financia a execução do projeto “Bichos do Pantanal”;

Resolvem os partícipes a firmar, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Envidar esforços para a realização do Projeto “Bichos do Pantanal”, e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva as espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças-pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove a educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os “Objetivos do Milênio”.

Objetivos específicos:

1. Desenvolvimento local com objetivo de contribuir para o estabelecimento do turismo sustentável de observação de vida silvestre, educação ambiental com pescadores e iniciativas gerais de educação ambiental.
2. Pesquisar, inventariar e preservar as espécies da fauna do Rio Paraguai, aumentar o ecoturismo internacional e doméstico no município de Cáceres para observação de vida silvestre, ajudar comunidades a promover parcerias com iniciativas de responsabilidade social e preservar o meio ambiente com programas de sensibilização e educação ambiental;



3. Articular e constituir uma “rede de serviços e iniciativas” voltada para o fortalecimento da pesquisa e do turismo de observação de vida silvestre;
4. Apoiar a realização de um amplo inventário das espécies da família *Mustelidae* e espécies da fauna do rio Paraguai no município;
5. Criar e realizar um programa de capacitação de monitores para educação ambiental formal e não formal;
6. Fortalecer os projetos de ecoturismo responsável existentes e estimular a criação de novos projetos sustentáveis;
7. Capacitar professores da rede de ensino formal em educação ambiental, com aulas práticas sobre a natureza local, de forma que eles possam atuar como multiplicadores repassando conhecimento aos estudantes e atuando como suporte aos programas de desenvolvimento contínuo de monitores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO:

- a) Executar o projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do projeto Bichos do Pantanal;
- b) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e ou necessárias modificações, quando for preciso;
- c) Estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;
- d) Veicular a logomarca da **COLÔNIA DE PESCADORES** em em site, emails marketing e citação em releases de divulgação do projeto “Bichos do Pantanal”;

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA COLÔNIA DE PESCADORES:

- a) Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Nomear formalmente um técnico de seu quadro de pessoal como interveniente com a coordenação do projeto, o qual ficará responsável pelo acompanhamento do mesmo e pela interlocução com os partícipes;
- c) Oferecer apoio às atividades do Projeto “Bichos do Pantanal” em Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES

A presente cooperação não prevê a movimentação de recursos entre os partícipes, sendo o custeio das atividades desempenhadas a benefício do objeto deste instrumento competência exclusiva e indelegável de seu executante.



COLÔNIA DE PESCADORES ou do INSTITUTO reciprocamente. Os PARTICÍPES não deverão ter autoridade, nem declarar ter autoridade, para vincular o outro PARTICÍPE ou assumir ou criar obrigações em nome do outro, exceto se autorizada prévia e expressamente em contrário, por meio de procuração emitida por representantes devidamente autorizados na consecução das ações objeto deste instrumento.

O presente termo não poderá ser cedido ou transferido por qualquer um dos partícipes, senão com a prévia anuência da outra, sendo que suas disposições as obrigam por si ou eventuais sucessores a qualquer título.

Os partícipes declaram e garantem que realizarão todas as atividades de forma profissional e competente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações aplicáveis, assim como os mais elevados princípios morais e éticos.

Fica entendido e acordado que qualquer falha, atraso ou omissão de qualquer dos PARTICÍPES no exercício de qualquer dos seus direitos, poderes ou privilégios no âmbito do presente termo, independentemente de qualquer curso de negociação, não deve constituir uma renúncia de qualquer infração ou negligência dos termos e condições do presente instrumento, nem poderá qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio excluir qualquer outro exercício futuro.

No caso de qualquer uma das cláusulas deste termo vir a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste termo seja afetado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2014.



Elza Basto Pereira
Colônia Z-02 de Pescadores



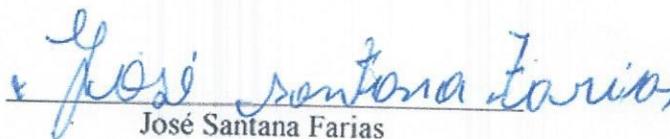
Jussara Maria Simões Utsch

INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Testemunhas:



Cássia Caroline S. Cabral
CPF: 037.612.201.38



José Santana Farias
CPF: 202.631.391.15

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA DE CÁCERES/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.371.326/0001-77, estabelecida à Rua Rochelino S/N neste ato representado por Fabio Monte da Costa, Estado Civil: Solteiro, CPF nº 87.3616711-87, doravante denominada **CRUZ VERMELHA** e **INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.371.326/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme consta do processo MJ nº 08071.033466/2011-21 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 26/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 668, sala 10, andar "S", bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidente, Jussara Maria Simões Utsch, portadora da identidade nº. MG-2.091.834 SSP/MG, e do CPF n.º 699.993.336-72, residente e domiciliada na Rua São João Evangelista, 226/06, Bairro São Pedro em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-140, doravante denominada **INSTITUTO**.

Considerando que a **CRUZ VERMELHA** tem interesse em oferecer apoio às atividades do projeto "Bichos do Pantanal";

Considerando que o **INSTITUTO** firmou contrato de patrocínio com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, que financia a execução do projeto "Bichos do Pantanal";

Resolvem os partícipes a firmar, de comum acordo, o presente Termo de Cooperação Técnica conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Envidar esforços para a realização do Projeto "Bichos do Pantanal", e tornar Cáceres uma referência no Brasil com reconhecimento internacional como um município que preserva as espécies da fauna do Rio Paraguai, em especial ariranhas e lontras, onças-pintadas, aves e ictiofauna, através do estímulo a pesquisa e ao turismo sustentável, que promove a educação ambiental e privilegia a geração de emprego e renda para desenvolvimento local e preservação do meio ambiente, em conformidade com os "Objetivos do Milênio".

Objetivos específicos:

1. Desenvolvimento local com objetivo de contribuir para o estabelecimento do turismo sustentável de observação de vida silvestre, educação ambiental com pescadores e iniciativas gerais de educação ambiental.
2. Pesquisar, inventariar e preservar as espécies da fauna do Rio Paraguai, aumentar o ecoturismo internacional e doméstico no município de Cáceres para observação de vida silvestre, ajudar comunidades a promover parcerias com iniciativas de

responsabilidade social e preservar o meio ambiente com programas de sensibilização e educação ambiental;

3. Articular e constituir uma “rede de serviços e iniciativas” voltada para o fortalecimento da pesquisa e do turismo de observação de vida silvestre;
4. Apoiar a realização de um amplo inventário das espécies da família *Mustelidae* e espécies da fauna do rio Paraguai no município;
5. Criar e realizar um programa de capacitação de monitores para educação ambiental formal e não formal;
6. Fortalecer os projetos de ecoturismo responsável existentes e estimular a criação de novos projetos sustentáveis;
7. Capacitar professores da rede de ensino formal em educação ambiental, com aulas práticas sobre a natureza local, de forma que eles possam atuar como multiplicadores repassando conhecimento aos estudantes e atuando como suporte aos programas de desenvolvimento contínuo de monitores locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO:

- a) Executar o projeto de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho do projeto Bichos do Pantanal;
- b) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e ou necessárias modificações, quando for preciso;
- c) Estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;
- d) Veicular a logomarca da **CRUZ VERMELHA** em site, emails marketing e citação em releases de divulgação do projeto “Bichos do Pantanal”.

II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CRUZ VERMELHA:

- a) Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Nomear formalmente um técnico de seu quadro de pessoal como interveniente com a coordenação do projeto, o qual ficará responsável pelo acompanhamento do mesmo e pela interlocução com os partícipes;
- c) Oferecer apoio às atividades do Projeto “Bichos do Pantanal” em Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES

A presente cooperação não prevê a movimentação de recursos entre os partícipes, sendo o custeio das atividades desempenhadas a benefício do objeto deste instrumento competência exclusiva e indelegável de seu executante.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por um período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser prorrogado e/ou alterado em comum acordo através de Termo Aditivo, por provocação fundamentada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através de acordo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer dos partícipes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou.

O **ROTARY** desde já autoriza a utilização e a veiculação de suas logomarcas em todo material de divulgação do projeto "Bichos do Pantanal".

Os **PARTÍCIPES** se obrigam a obter a autorização prévia e expressa dos autores (ou seus herdeiros e sucessores) de todas as obras que utilizarem neste projeto, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, re-edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, distribuição, comercialização, utilização direta ou indireta, bem como

qualquer outra forma de utilização, no todo ou em parte, no território nacional ou estrangeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da autorização.

Os PARTÍCIPES usarão de bom senso quanto à forma de execução das atividades segundo este termo, devendo, portanto, ser considerados independentes e não empregados ou representantes autorizados do **CRUZ VERMELHA** ou do **INSTITUTO** reciprocamente. Os PARTÍCIPES não deverão ter autoridade, nem declarar ter autoridade, para vincular o outro PARTÍCIPE ou assumir ou criar obrigações em nome do outro, exceto se autorizada prévia e expressamente em contrário, por meio de procuração emitida por representantes devidamente autorizados na consecução das ações objeto deste instrumento.

O presente termo não poderá ser cedido ou transferido por qualquer uma dos partícipes, senão com a prévia anuência da outra, sendo que suas disposições as obrigam por si ou eventuais sucessores a qualquer título.

Os partícipes declaram e garantem que realizarão todas as atividades de forma profissional e competente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações aplicáveis, assim como os mais elevados princípios morais e éticos.

Fica entendido e acordado que qualquer falha, atraso ou omissão de qualquer dos PARTÍCIPES no exercício de qualquer dos seus direitos, poderes ou privilégios no âmbito do presente termo, independentemente de qualquer curso de negociação, não deve constituir uma renúncia de qualquer infração ou negligência dos termos e condições do presente instrumento, nem poderá qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio excluir qualquer outro exercício futuro.

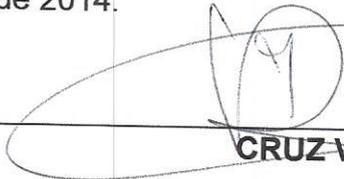
No caso de qualquer uma das cláusulas deste termo vir a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste termo seja afetado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos .

Cáceres, 25 de 08 de 2014.



CRUZ VERMELHA



Jussara Maria Simões Utsch



INSTITUTO SUSTENTAR DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Testemunhas:

1. Nome/Ass:	Ranessa Juliana Leite de A.	2. Nome/Ass:	Maria Inga B. Garcia
CPF:	059.935.073-79	CPF:	022.934.513-51